



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000006/2022  
**Processo:** 9345-00 2022

**Parecer Kátia Aparecida Franco, Aparecido Reis Miguel Oliveira, Julio César Rossignoli Barros  
- Comissão Especial de Veto**

Trata-se de veto integral do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 0006/2022, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bejani Júnior, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção total da tarifa de água, esgoto e drenagem às famílias vítimas de enchentes no Município de Juiz de Fora durante período determinado".

As razões de Veto do Poder Executivo se fundamentam no sentido de que o projeto de lei em questão apresenta vício de inconstitucionalidade formal e material por ferir o disposto no Art. 21, XX da Constituição Federal, Lei 11.445/2007 e Decreto 7.217/2010.

Em termos jurídicos, a invocação proferida pelo Poder Executivo no veto acima mencionado não encontra respaldo legal. Isto porque, o Projeto de Lei está na mais absoluta consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

O projeto de Lei em questão foi construído na observância aos requisitos legais, formais e materiais, não havendo, portanto, quaisquer vício que possa impedir seu regular trâmite perante essa casa.

E ainda, conforme bem colocado pelo Poder Executivo em suas razões de veto a proposta é louvável, pois busca amenizar o sofrimento das famílias juizforanas atingidas pelas fortes chuvas. Assim, não vejo óbice legal ou qualquer nulidade que seja capaz de o desqualificar ou desmerecer a sua aprovação.

Tanto é assim que análise do projeto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se posicionou pela sua legalidade e constitucionalidade, como também as demais comissões acompanharam o mesmo parecer, não vislumbrando nenhuma irregularidade na presente legislação em debate.

O presente projeto de Lei vem autorizar o município a isentar por um período de três meses, as tarifas de água, esgoto e drenagem aos consumidores atingidos pelas enchentes em nosso município, estando em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local.

Conforme se verifica o presente projeto não determina ou mesmo dita qualquer obrigação ao Poder Executivo, somente autoriza que tal conduta seja realizada, não ferindo, portanto, o princípio constitucional das separação dos poderes.

Desta feita, não há que se falar em invasão de atribuições. O que se verifica é a conjunção dos poderes em prol do bem estar da população juizforana atingida pelas duras enchentes.

Desta forma, após análise das razões de veto apresentadas pelo Poder Executivo e por



todos os fatos e fundamentos expostos neste Parecer, manifestamos pela rejeição e derrubada do veto apresentado, bem como pela manutenção integral do Projeto de Lei 006/2022 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção total da tarifa de água, esgoto e drenagem às famílias vítimas de enchentes no Município de Juiz de Fora durante período determinado", por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico, tendo em vista que o mesmo visa atender a uma realidade concreta.

Assim, não incorrendo em inconstitucionalidade ou prejuízo ao município, liberamos o presente processo para seguir seus trâmites até o Plenário, onde manifestarei meu voto à presente proposição legislativa já aprovada pelo Plenário desta Egrégia Câmara Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 22 de março de 2023.

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Protetora Kátia Franco  
- REDE

Julio César Rossignoli Barros  
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Aparecido Reis Miguel Oliveira  
Vereador Cido Reis - PSB

